



Estado do Piauí  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

Lagoa do Piauí, 01 de abril, de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ  
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO  
CONTRATANTE

*Yago Lucas Carvalho de Sousa*  
YAGO LUCAS CARVALHO DE SOUSA  
BIOLOGO

CPF: 060.556.023-42  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

nome:..... nome:.....  
R.G. nº ..... R.G. nº .....

Ficha de Adesão a contrato temporário da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ nos termos da Constituição Federal.

ITEM 01 - CONTRATADO(A):		
<b>DADOS PESSOAIS</b>		
Nome: YAGO LUCAS CARVALHO SOUSA		
CPF: 060.556.023-42	Sexo: Masculino	
Estado Civil: Solteiro		
Grau de Instrução: Superior		
Nome mãe: Maria Salome Carvalho Sousa		
Nome Pai: Antonio de Sousa		
<b>ENDEREÇO</b>		
Rua/avenida: Av Josue Soares da Silva		
Número: 100		
Bairro: São Raimundo Nonato	CEP: 64.388.000	
Complemento:		
Município: Lagoa do Piauí		
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>		
RG: 3.471.738	Órgão emissor: SSP PI	
UF: Piauí	Data emissão: 05/07/2010	
Título Eleitoral: 042104091520	Zona: 054	Seção: 0021
Data de Expedição:	Município: Lagoa do Piauí	
PIS/PASEP:		
<b>CERTIDÃO NASCIMENTO - SOLTEIROS</b>		
Data nascimento:		
Município:	UF:	
Nome Cartório:		
Nº Certidão:	Nº Folha	Nº Livro:

(Continua na próxima página)

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- fornecer todas as informações necessárias, prestando esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato não cria ou estabelece vínculo empregatício da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA vier a empregar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da própria CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por essa razão e para assegurar a tranquilidade da CONTRATANTE nessa relação contratual, obriga-se a CONTRATADA, sempre que lhe for solicitado, a apresentar as cópias e/ou exibir os comprovantes originais de todos os pagamentos efetuados e do cumprimento de todas as obrigações, fiscais, previdenciárias, ou outras, relativamente às pessoas, empregadas ou terceirizadas, que venham a ser utilizadas por ela na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Na execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações, documentos e demais instruções da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE poderá sempre que julgar necessário, realizar aferições a fim de avaliar se os serviços contratados estão sendo executados em consonância com os termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão de propriedade da CONTRATANTE os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos para qualquer das partes.

VII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Demerval Lobão - PI para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.



Estado do Piauí  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO  
ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.590/0001-76  
Rua José Martins nº 643 – Centro  
CEP: 64253-000

DECRETO Nº 010/2018

"Dispõe sobre paralisação das aulas na Unidade Escolar Maria de Lourdes Soares e Escola Municipal cajueiro, devido às fortes chuvas que impossibilitam o acesso, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, **Expedito Rodrigues de Sousa**, em atendimento ao pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILTON BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- DECRETAR paralisação das aulas, a partir do dia 18 de abril de 2018, nas escolas: **UNIDADE ESCOLAR MARIA DE LOURDES SOARES**, somente no turno da noite e **ESCOLA MUNICIPAL CAJUEIRO**, no turno da manhã, devido às fortes chuvas que impossibilitam o acesso as referidas escolas.

**Art. 2º** - Os dias letivos, contados durante a paralisação, serão repostos em período posterior, de acordo com as adequações que serão realizadas no calendário escolar 2018, afim de não causar prejuízo no ensino – aprendizagem.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Dado e traçado no gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito) da era vulgar.

*Expedito Rodrigues de Sousa*  
Expedito Rodrigues de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO  
RUA JOSÉ MARTINS, 643 – CENTRO CEP: 64.253.000  
CNPJ: 01.612.590/0001-76

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.0604/2018  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bombons de chocolate, balas e pirulitos para as festividades que venham a ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Milton Brandão - PI.  
VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
DATA DE ASSINATURA: 06/04/2018  
SIGNATÁRIOS: Expedito Rodrigues de Sousa, pela Prefeitura Municipal de Milton Brandão - PI e Raimundo de Sousa Carvalho pela empresa R DE S CARVALHO (CNPJ: 01.040.783/0001-08).

CERTIDÃO CASAMENTO – CASADOS E DIVORCIADOS		
Nome Cartório:		
Município:		
Nº certidão:	Nº Folha:	Nº Livro:
Data Exp.:		
CONTATOS		
Fone res.:		
Fone com.:		Celular: 86 9 9944 8484
E-mail: yagolukas66@hotmail.com		
FORMAÇÃO ESCOLAR - CONCLUSÃO		
Instituição de ensino: Universidade Federal do Piauí		
Curso: Licenciatura em Ciências Biológicas		
Data início: 2014	Data término: 2017	
DADOS BANCÁRIOS		
Agência Caixa: CEF	Conta: 1989 023 00031550-8	
ITEM 02 - CELEBRAÇÃO		
Data :		
ITEM 03 - DADOS DA LOTAÇÃO		
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
Local de trabalho: Lagoa do Piauí PI		
ITEM 04 - DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA		
ITEM 05 - VIGÊNCIA:		
Início: 01 de abril de 2018	Término: 31 de dezembro de 2018	
ITEM 06 - REGIME DE TRABALHO / CÓDIGO CARGO		
40 Horas semanais / 200 horas mensais		
ITEM 07 – ASSINATURA DO CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO  
PIAUI  
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
NETO  
CONTRATANTE

*Yago Lucas Carvalho de Sousa*  
YAGO LUCAS CARVALHO DE SOUSA  
BIOLOGO  
CPF: 060.556.023-42  
CONTRATADO